



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 03 de setembro de 2021.

PC nº 164.09.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 28**, de 03 de setembro de 2021, que visa alterar a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André.

Pretende a presente proposição promover a alteração no que se refere ao dispositivo de que trata da taxa de alvarás de uso do solo e de funcionamento, quando emitidos eletronicamente através da internet.

Primeiramente, importante informar que a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego implantou o Sistema ACTO, que consiste em uma plataforma digital moderna, que trouxe agilidade aos processos submetidos ao Departamento de Controle Urbano, como pedidos de alvarás, análises de construções, aberturas, reformas e obras, encerrando-se, dessa forma, a tramitação através de processos físicos.

Este sistema implantado dá transparência aos procedimentos, gera celeridade e economia para os usuários e para a Administração, entre outras vantagens, permitindo sua utilização durante os sete dias da semana, em qualquer horário.

Importante destacar que para a emissão de alvará, ainda que de forma eletrônica, há um procedimento prévio que envolve uma série de análises técnicas, como por exemplo para o pedido de alvará de uso do solo, que tem seus requisitos elencados no art. 415 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016.

Além das questões técnicas necessárias para a emissão de um alvará, há ainda a análise acurada das disposições legais ali envolvidas.

Vale dizer também acerca da relevância da expedição desse documento, denominado alvará. O Alvará de Funcionamento, por exemplo, é de fundamental importância para uma empresa, servindo de validação aos órgãos de fiscalização,



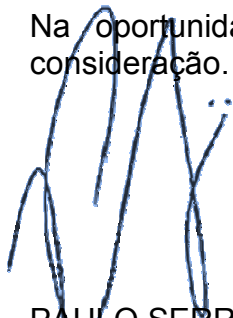
fornecedores, clientes e sociedade de que a empresa está apta a realizar suas atividades naquele lugar.

A questão da substituição do processo físico para o eletrônico, ainda que gere uma economia para os usuários e órgão público, com a não utilização do papel e agilidade nos procedimentos, não significou na redução dos serviços por parte dos servidores responsáveis pela sua emissão. Todo o trabalho prévio que ele requer segue sendo desempenhado na sua totalidade.

Dessa forma, visa a presente propositura revogar o § 5º do art. 424, da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, pois não se justificaria a manutenção da dispensa da cobrança de taxa para emissão dos alvarás de uso do solo e de funcionamento, pelas razões acima expostas.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 03.09.2021

REVOGA o § 5º do art. 424 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 3.440/2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 424, da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de setembro de 2021.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

